

TC 044.058/2012-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Representante: Equipe de fiscalização do TCU (Secex/PB)

Representado: Rômulo Soares Polari (UFPB); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (FJA)

Advogado ou Procurador: Fábio Vinícius Maia Trigueiro, OAB/PB 16.027 (peça 92)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: Conceder prorrogação do prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário.

INTRODUÇÃO

1. O Tribunal de Contas da União apreciou processo de Representação (TC 044.058/2012-8), acerca de irregularidades ocorridas na Fundação José Américo (FJA), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e com outros entes federais.

HISTÓRICO

2. Os elementos e as informações trazidos aos autos por esta Unidade Técnica corroboram os indícios de irregularidades apontados na sua representação inicial, evidenciando um completo desmando na gestão de recursos federais pela Fundação José Américo, durante o período em que o Sr. Eugênio Pacelli Trigueiro Pereira esteve à frente da entidade, consistente principalmente em movimentações indevidas nas contas específicas de convênios, com destaque para o período de 2009 a outubro de 2012, mês de sua destituição do cargo ano de Diretor-Executivo da FJA.

3. Esta Unidade Técnica noticiou o desencadeamento, pela Polícia Federal, em 21/11/2013, da Operação Falso Apoio, voltada ao combate do desvio de mais de R\$ 2 milhões de recursos federais destinados à Fundação José Américo e que teve por objetivo fortalecer as provas já existentes a respeito da fraude, resultando, assim, na expedição de mandados judiciais de busca e apreensão, sequestro de bens e afastamento de função pública.

4. Segundo a documentação colacionada aos autos pela atual gestão da Fundação José Américo, a entidade logrou obter, no âmbito de ação de ressarcimento movida perante o Poder Judiciário, a indisponibilidade dos bens de seus ex-diretores que, em conluio com empresas fornecedoras, concorreram para o desvio de gêneros alimentícios, com um dano estimado em R\$ 2.172.218,05, tendo-se também a informação do possível ajuizamento de outra ação pela entidade com vistas ao ressarcimento de outras gastos inadequados, no valor de R\$ 128.506,98.

5. Em face das irregularidades apontadas na instrução inicial (peça 72), foi adotada medida cautelar, por meio de Despacho constante da peça 75 do processo, no sentido de determinar à UFPB que se abstinhasse de repassar recursos federais à referida fundação de apoio, bem assim a realização das respectivas oitivas acerca dos fatos descritos na representação.

6. Posteriormente, mediante Despacho constante da peça 107, tendo em vista as solicitações formuladas pelos novos gestores da UFPB e da FJA (peças 86, 87, 96 e 99), o teor da referida medida

foi ajustado, de modo a autorizar, primeiramente, a realização de desembolsos por parte da universidade em favor da Fundação de Apoio para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última.

7. Apesar de reconhecer a adoção de providências por parte da UFPB no sentido da apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento ao erário, esta Unidade Técnica entendeu pela morosidade do procedimento e propôs que a entidade instaurasse ou concluísse a instrução das respectivas tomadas de contas especiais, no prazo de 180 dias.

8. O Exmo. Ministro Relator, no voto que conduziu ao Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário (peça 212), dada a gravidade das irregularidades apuradas e o fato de a universidade há muito ter conhecimento das ocorrências, ajustou o prazo para trinta dias.

9. Desse modo, o item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário, à peça 213, determinou à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, no prazo de 30 dias, se ainda não o fez, instaure, se for o caso, e/ou conclua as tomadas de contas especiais referentes aos Convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010.

10. Esta Corte de Contas, por meio do Ofício 1199/2014-TCU/SECEX-PB, de 29/7/2014, à peça 218, informou à UFPB que fora fixado o prazo de trinta dias para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 da mencionada deliberação e, que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

11. A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) solicitou, por meio do Ofício 210/2014/R/GR, de 7/5/2014 (peça 214), prorrogação de prazo, referente ao andamento das tomadas de contas especiais, cujo rol de convênios e contratos estão inseridos nos elencados no subitem 9.2 da referida deliberação.

12. Em 2/9/2014, por meio do Ofício 394/2014/R/GR (peça 240), a UFPB informou que os processos de TCE já concluídos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) e solicitou prorrogação de prazo de mais 180 dias para instauração das demais, informando que essa gestão enfrenta passivo de processos a serem apurados de décadas, por vezes com dificuldade de localização, além da dificuldade de mobilização de servidores com perfil para formação de comissões.

13. Em 3/10/2014, a UFPB, por meio do Ofício 444/2014/R/GR (peça 241) solicita nova prorrogação do prazo, por mais trinta dias, para conclusão das tomadas de contas especiais relativas aos Convênios 209/2006, 219/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 233/2007, 214/2006, 222/2007, 220/2007, 229/2007, 227/2009 e 232/2007, alegando a dificuldade em notificar os agentes que fizeram parte dos referidos convênios, bem como em levantar as informações necessárias na Universidade Federal da Paraíba.

EXAME TÉCNICO

14. Considerando que os Ofícios 210/2014/R/GR (peça 214), de 7/5/2014 e 444/2014/R/GR (peça 241), de 3/10/2014, perderam o objeto, restando pendente apenas o Ofício 394/2014/R/GR (peça 240), de 2/9/2014, considerando as dificuldades enfrentadas pela instituição, e considerando, ainda, o exíguo prazo de trinta dias determinado por meio do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário, para instaurar e concluir as tomadas de contas especiais referentes a dezoito convênios e cinco contratos, entende-se pertinentes os termos da solicitação e propõe-se que seja concedida à UFPB prorrogação de prazo por mais 180 dias, para conclusão das referidas TCEs, o qual deverá terminar em 2/3/2015.

CONCLUSÃO

15. A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por meio do Ofício 394/2014/R/GR (peça 240), informou que os processos de TCE já concluídos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) e solicitou prorrogação de prazo de mais 180 dias para instauração das demais, alegando dificuldades enfrentadas pela gestão, no tocante ao elevado passivo de processos a serem apurados, e com a mobilização de servidores com perfil para formação de comissões.

16. No que se refere a essa solicitação, entende-se razoável o atendimento do pleito, propondo-se a concessão da prorrogação do prazo, para o completo cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário, por mais 180 dias, o qual deverá terminar em 2/3/2015.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

17. Entre os benefícios do exame desta Representação pode-se mencionar o valor dos indícios de débito no montante de R\$ 3.727.698,12, considerado o balanço patrimonial da Fundação José Américo em outubro de 2012, a serem apurados em face das tomadas de contas especiais, de responsabilidade da UFPB.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

18.1. a concessão de prorrogação de prazo, por mais 180 dias, para que a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) conclua os processos de tomada de contas especiais relativos aos convênios e contratos enumerados no item 9.2 do Acórdão 1454/2014-TCU-Plenário (Convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010), alertando-a que o término do prazo concedido ocorrerá no dia 2/3/2015;

18.2. a elevação dos presentes autos ao Exmo. Ministro Relator, José Jorge, para adoção das medidas cabíveis.

Secex/PB, 1ª DT, em 10/10/2014.

(Assinado eletronicamente)

Manuelina Porto Nunes Navarro

AUFC – Mat. 7679-1